



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 045

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 09 / agosto 1222

Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças no Município de Almirante Tamandaré e da outras providências.

A Câmara dos Vereadores, por iniciativa do Vereador Amarildo Portes, no uso das atribuições legais, vem apresentar o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, deverá ocorrer anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 3º Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças tem como objetivos:

I – fazer um alerta a população sobre as diversas ocorrências de acidentes com crianças, que deverá ser feita por meio de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, onde em parcerias com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições similares;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.

Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Almirante Tamandaré./

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de julho de 2022.

APROVADO EM Reunião Fiz DISCUSSÃO
POR Dispensa

SALA DAS SESSÕES: 16 / 08 / 2022

VEREADOR

AMARILDO PORTES

Presidente

APROVADO UNANIMIDAO DISCUSSÃO
POR UNANIMIDAO
SALA DAS SESSÕES: 16 / 08 / 2022

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tal lei tem como objetivo principal alertar aos moradores de Almirante Tamandaré sobre possíveis acidentes que possam ocorrer, vez que, os acidentes com as crianças de na faixa etária de 1 a 14 anos, vêm sendo o principal motivo para que óbitos aconteçam, segundo DATASUS/Ministério da Saúde, em 2007 (dados mais atuais), 5.324 crianças de até 14 anos morreram vítimas de acidentes. A maior parte destes acidentes aconteceu no trânsito (2.134 mortes), seguido de afogamentos (1.382), sufocações (701), queimaduras (337), quedas (254), intoxicações (105), acidentes com armas de fogo (52) e outros (359). No caso das hospitalizações por acidentes, foram 136.329 no total, a maior parte delas por quedas (73.455 internações), posteriormente, acidentes de trânsito (15.194), queimaduras (15.392), intoxicações (5.013), acidentes com arma de fogo (551), sufocações (548), afogamentos (528) e outros (25.648). O acidente é uma séria questão de saúde pública que pode ser solucionada em 90% dos casos com ações de prevenção como a disseminação de informações sobre o tema, mudança de comportamento, políticas públicas que assegurem infraestrutura e ambientes seguros para o lazer, legislação e fiscalização adequada.

Sendo necessário nosso município se atentar para que tais questões sejam abordadas para evitar esses tipos de ocorrências, se precavendo antes que se possa acontecer alguma fatalidade, tendo isto exposto, o presente projeto de lei se faz de suma importância.

Lembrando que o presente projeto não onera a administração e tem cunho educacional, com muitos efeitos positivos a médio e longo prazo, vez que, muitos destes acidentes podem ser evitados com os devidos cuidados a serem aplicados.



VEREADOR

AMARILDO PORTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

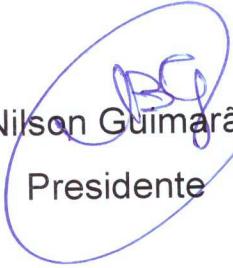
ESTADO DO PARANÁ

Aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

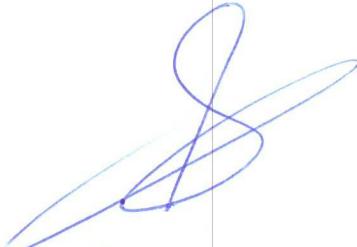
- Projeto de Lei nº **045/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Senhor **Amarildo Portes** com a seguinte sumula:

“Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Nilson Guimarães
Presidente


Polaco
Vice-Presidente


Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 045/2022

Autoria: Vereador Amarildo Portes

Ementa: "Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças no Município de Almirante Tamandaré e da outras providências.".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 045/2022, de autoria do Senhor Vereador Amarildo Portes que tem por objetivo instituir no calendário municipal a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos I da Lei Orgânica Municipal¹.

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

De uma análise de nossa Lei Orgânica, temos que é competência Privativa do Prefeito Municipal:

Art. 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: I - legislar sobre assuntos de interesse local;;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

No mesmo sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. [...] A exclusividade de iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto à matérias propostas pelo Executivo. [...]" (Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro. 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542). Cabe assim definir se a Lei adentrou, ou não, em esfera privativa.

Além disso o projeto apresentado, vem ao encontro das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente que entre outros determina:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

A relevância do projeto reside no fato de que, segundo dados da Organização "Criança Segura", os "acidentes são a principal causa de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Por ano, mais de 3.300 meninas e meninos morrem por esse motivo e outras 112 mil crianças são internadas em estado grave"². Muitos deste casos, certamente, poderiam ter sido evitados com a conscientização dos pais e responsáveis.

Há que se ressaltar, nesta questão, que não está sendo imposto ao Município qualquer obrigatoriedade, eis competirá ao Prefeito Municipal, dentro da sua discricionariedade e limite orçamentário realizar ou não as atividades aludidas no art. 2º do Projeto apresentado.

Ademais, é reconhecido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que a instituição de programas não fere a separação dos Poderes:

Agravo regimental no recurso extraordinário.
Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 290549 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012)

² <https://criancasegura.org.br/entenda-os-acidentes/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, ressaltamos que não se trata da instituição de feriado municipal, razão pela qual não se exige o rigor formal para sua definição.

2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria simples**, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em **turno único de discussão e votação**, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a **votação simbólica**.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, do RI) e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente (art. 79, IX, do RI).

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, era o que competia a esta assessoria de manifestar, lembrando que compete à Comissão, dentro de sua margem de discricionariedade manifestar-se sobre a legalidade.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 05 de agosto de 2022.

Bruno Juvinski Bueno
Advogado



[www.LeisMunicipais.com.br](http://leismunicipais.com.br)

LEI Nº 2.338/2022

"Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, que deverá ocorrer anualmente na última semana do mês de agosto.

[Art. 2º] A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Almirante Tamandaré.

[Art. 3º] Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças tem com o objetivos:

I - fazer um alerta a população sobre as diversas ocorrências de acidentes com crianças, que deverá ser feita por meio de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, onde em parcerias com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições similares;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.

[Art. 4º] A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Almirante Tamandaré.

[Art. 5º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 22 de agosto de 2022.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2022

